



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Revoga a Resolução nº 03/2006, desta Câmara e dá nova redação ao Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar as normas de organização e funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande, adequando-as à Resolução Nº 01/18 – CNE/CES, de 06/04/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, além de outras demandas da atualização de reformulação desses cursos na UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.035191/2019-22, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFCG devem ser elaborados e ofertados mediante justificativa que referencie as demandas da sociedade e devem ser estruturados de forma a atender o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, a legislação federal pertinente e as demais diretrizes e regulamentos internos aplicáveis.

Art. 2º São considerados cursos de pós-graduação *lato sensu* os cursos de Especialização, bem como os denominados *Master Business Administration (MBA)* e similares.

§ 1º Os Cursos de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, têm a finalidade de capacitar, ampliar, desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, e incrementar a produção técnico-científica, por meio da elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º No cômputo da carga horária dos cursos, não são contabilizados os períodos destinados ao estudo individual ou em grupo ou à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Quanto à modalidade de oferta, os cursos podem ser:

I – presenciais;

II – semipresenciais;

III – a distância (EaD).

§ 4º Caracteriza-se como Educação a Distância (EaD) a modalidade educacional cuja mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem são desenvolvidos com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, e em que estudantes e professores realizam atividades educativas em lugares e tempos diversos, e envolve pessoal qualificado, políticas de acesso e critérios de seleção, acompanhamento e avaliação institucionais.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação.

§ 6º Excepcionalmente, o candidato que já colou grau poderá se matricular no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por instituição reconhecida, mediante a entrega do Comprovante de Conclusão do Curso de Graduação, emitido pela Secretaria da Instituição de Ensino do qual é proveniente, constando a data de colação de grau, os dados de reconhecimento do Curso e informando que o seu respectivo diploma está em trâmite.

Art. 3º A operacionalização dos procedimentos descritos neste Regulamento e a supervisão dos cursos, em cada Campus, estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE CURSO E APROVAÇÕES

Art. 4º Cada curso deve ter um Projeto, elaborado em conformidade com este regulamento, especificando, no mínimo, os itens constantes no modelo de Projeto definido pela PRPG.

§ 1º O Projeto do curso é um instrumento de concepção didático-pedagógica, no qual devem ser descritos:

I – a(s) justificativa(s);

II – o(s) objetivo(s);

III – o público-alvo;

IV – a matriz curricular;

V – o corpo docente;

VI – o cronograma de execução;

VII – a anuência da chefia do corpo docente pertencente à UFCG;

VIII – resumo do currículo Lattes dos docentes do curso;

IX – cópia do certificado ou diploma de maior grau dos docentes externos.

§ 2º A matriz curricular deve conter o conjunto de disciplinas apresentadas com as respectivas ementas, cargas horárias e bibliografias.

§ 3º As disciplinas podem ser ofertadas como presenciais, semipresenciais ou a distância, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º O Projeto do curso deve ser aprovado respectivamente, na(s) Unidades(s), no(s) Órgão(s) da Instituição ou Conveniado(s), responsável(is) pela oferta, no Conselho de Centro ou Conselhos de Centro, quando houver o envolvimento de mais de um destes, e na Câmara Superior de Pós-Graduação, atendida a legislação vigente em âmbito federal, as exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFCG, bem como nesta Resolução.

Art. 5º O Projeto do Curso deve ser submetido à avaliação pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG, para sua aprovação.

§ 1º Cursos aprovados pela CGPG somente podem ser reofertados mediante justificativa, devidamente fundamentada, e com base em avaliação de demanda

encaminhada pelo proponente ao Colegiado de Curso/Conselho de Centro e à PRPG, desde que seja preservado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do ementário original.

§ 2º O Colegiado do Curso, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro – CEPE e a PRPG devem deliberar sobre a reoferta, após análise da sua viabilidade e adequação a este Regulamento.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, SECRETARIA E APOIO

Art. 6º A Coordenação do Curso deve ser exercida por um servidor docente do quadro efetivo da UFCG, com titulação mínima de Mestre, e experiência na área do curso.

§ 1º A Coordenação do Curso deve ser selecionada e informada pelo Colegiado de Curso e CEPE do Centro proponente, homologada pela PRPG e designada por meio de Portaria.

§ 2º Um mesmo servidor só poderá ser indicado para uma única Coordenação de Curso *lato sensu*, em um mesmo ano.

§ 3º A vigência da coordenação compreende o prazo entre a data de início de cada curso até a aprovação do Relatório Final pela Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG.

§ 4º Cabe à Coordenação do Curso, além daquelas previstas nos regimentos internos da UFCG, as seguintes competências:

- I – solicitar à PRPG autorização de abertura de Curso;
- II – elaborar o planejamento da execução orçamentária do curso e submeter à PRPG, para apreciação;
- III – elaborar o Edital de Seleção do Curso e encaminhar à PRPG para divulgação;
- IV – coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- V – responsabilizar-se pela gestão de infraestrutura do Curso;
- VI – executar as atividades previstas no planejamento orçamentário do Curso;
- VII – elaborar o relatório final e encaminhar à PRPG, em até 90 (noventa) dias após a data final estabelecida para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 5º No caso de cursos interinstitucionais, a indicação da Coordenação obedecerá aos critérios estabelecidos em instrumentos próprios e definidos pelas Instituições parceiras.

Art. 7º O curso pode contar com uma Secretaria, cujo responsável deve ser indicado pela Coordenação e pertencer ao quadro efetivo de servidores da UFCG.

§ 1º É atribuição da Secretaria da Unidade Acadêmica assessorar, administrativamente, a Coordenação.

§ 2º Um mesmo servidor pode ser designado para secretariar até dois cursos, em um mesmo ano.

Art. 8º O curso pode possuir, desde que previsto em seu Projeto, a(s) seguinte(s) função(ões):

I – servidores responsáveis pelo apoio laboratorial e técnico;

II – estagiários vinculados à área de formação do curso;

III – tutores, no caso de cursos na modalidade a distância.

Parágrafo único. As atribuições de cada função devem ser descritas no Projeto do Curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização, descrito no projeto pedagógico, deve ser constituído por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mestres ou doutores na mesma área de conhecimento do curso ou, quando cabível, em área correlata, interdisciplinar ou profissional.

§ 1º Os títulos de mestre ou doutor devem ter sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes e reconhecidos pelo CNE ou, quando emitidos por instituições estrangeiras, reconhecidos nos termos da legislação federal em vigor.

§ 2º Os demais membros do corpo docente, correspondentes, no máximo, a 20% (vinte por cento) do total, poderão ter título de especialistas na mesma área de conhecimento ou, quando cabível, em área correlata, interdisciplinar ou profissional.

§ 3º Os professores designados somente para a orientação de trabalho de conclusão de curso deverão fazer parte do corpo docente previsto no projeto pedagógico.

§ 4º Cada membro do corpo docente, observada a área de conhecimento de sua qualificação, poderá ministrar, por turma, até 1/3 (um terço) das disciplinas previstas na matriz curricular do curso.

Art. 10. Admitir-se-á, na composição do corpo docente, até 50% (cinquenta por cento) de professores externos à Universidade Federal de Campina Grande, desde que justificada no projeto pedagógico a exiguidade de docentes titulados e qualificados na área de conhecimento ou, ainda, a necessidade institucional estratégica da participação de pesquisadores ou profissionais para a execução do projeto pedagógico.

Art. 11. Os membros do corpo docente, que atuarão na modalidade EaD dos cursos de especialização, devem ter formação condizente com a legislação federal em vigor e preparação específica para exercício dessa modalidade educacional.

Parágrafo único. Entende-se como corpo docente do curso de especialização na EaD todo profissional vinculado à Universidade Federal de Campina Grande que atue como autor de materiais didáticos, coordenador de curso, docente responsável por disciplina e por outras funções descritas no projeto pedagógico, que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica relacionada aos estudantes.

Art. 12. O corpo docente de cursos de especialização na modalidade EaD pode ser acrescido de tutores, entendidos como profissionais cujas titulações estejam em consonância com a legislação federal vigente e ao disposto nesta Resolução, que atuem na área de conhecimento de sua formação, em suporte às atividades dos docentes e na mediação pedagógica com os estudantes, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. O número de tutores deve constar da composição do corpo docente informada no projeto pedagógico, bem como vir especificada a relação numérica estudante/tutor em conformidade com os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância definidos pelo Ministério da Educação, de modo a contribuir de forma efetiva para interação e o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.

Art. 13. Todos os docentes devem apresentar declaração de concordância em participar do curso.

Parágrafo único. Para os servidores da UFCG, a declaração deve conter a anuência da chefia imediata.

Art. 14. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor no qual exerce sua atividade profissional, sem prejuízo do exercício do cargo.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFCG seguem calendário próprio, sob orientação da PRPG.

Parágrafo único. Os cursos podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 16. A admissão ao curso de pós-graduação *lato sensu* da UFCG é feita mediante Edital de Seleção, obedecendo aos requisitos estabelecidos no Projeto do Curso.

§ 1º O Edital de Seleção, após aprovação da Unidade Acadêmica responsável e da Direção do respectivo Centro, deve ser publicado nos veículos de comunicação da UFCG até 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições.

§ 2º O Edital de Seleção deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela PRPG.

§ 3º A inscrição dos candidatos deve ser realizada no local definido no Edital de Seleção.

§ 4º A seleção deve ser realizada por Comissão designada para este fim, por meio de Portaria emitida pela Direção do Centro no qual será oferecido o curso.

§ 5º Serão admitidos os candidatos graduados que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção, até o total de vagas definidas no próprio Edital.

§ 6º A relação de candidatos classificados deverá vir seguida da lista de aprovados em ordem decrescente e deverão ser divulgadas no Edital de Resultado do Processo de Seleção, nos veículos de divulgação da UFCG, discriminando os horários, datas e documentação necessária para a realização da matrícula.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 17. Os candidatos relacionados no Edital de Resultado do processo de seleção estarão aptos a efetivar sua matrícula no curso, desde que atendidas às exigências previstas no Edital de Seleção.

§ 1º As matrículas devem ser efetivadas na Coordenação do Campus de oferta do curso ou Secretaria do polo, no caso de cursos a distância.

§ 2º Por ocasião da matrícula, o candidato:

I – deve apresentar toda a documentação descrita e exigida no Edital de Resultado do processo de seleção;

II – será matriculado em todas as disciplinas do curso;

III – estará sujeito ao Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFCG.

Art. 18. Não é permitido o trancamento de matrícula.

Art. 19. O desligamento do aluno do curso ocorrerá por:

I – expressa manifestação de vontade do aluno; ou

II – ato administrativo decorrente de motivos acadêmicos e/ou disciplinares.

Parágrafo único. Entende-se por desligamento do aluno a cessação total dos seus vínculos com o curso.

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA APROVAÇÃO

Art. 20. O rendimento acadêmico deve ser apurado por meio da:

I – avaliação do aproveitamento acadêmico;

II – verificação de frequência nos cursos presenciais e semipresenciais; e

III – participação nas atividades programadas nos cursos a distância.

Art. 21. A avaliação do aproveitamento acadêmico pode ser realizada por meio de atividades presenciais e/ou não presenciais, devendo ser discriminadas no Projeto do curso.

§ 1º A avaliação do aproveitamento acadêmico deve ser expressa em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Nos cursos a distância é obrigatória a realização de, pelo menos, uma avaliação presencial, que deve corresponder a 60% (sessenta por cento) da Nota Final.

Art. 22. A verificação de frequência e a participação nas atividades programadas devem ser expressas em percentual em relação à carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. Haverá abono de faltas e compensação de frequência apenas para os casos previstos em lei.

Art. 23. Considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que obtiver presença nas aulas ou participação nas atividades programadas, no caso de curso a distância, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 24. Em cada disciplina é assegurado ao aluno que não realizou uma avaliação prevista o direito à realização de uma única avaliação adicional, desde que a justificativa apresentada para sua ausência seja deferida pela Coordenação.

§ 1º O requerimento para avaliação adicional, com justificativa e documentação comprobatória, deve ser protocolado na Coordenação do Curso em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação.

§ 2º Após a aprovação do requerimento, o docente deve realizar a avaliação adicional no prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da disciplina em questão.

Art. 25º Nos cursos a distância, levando em conta suas especificidades, é assegurado ao aluno o direito a realizar recuperação do aproveitamento acadêmico em, no máximo, 3 (três) disciplinas, desde que a(s) solicitação(ões) apresentada(s) seja(m) deferida(s) pela Coordenação.

Parágrafo único. A(s) recuperação(ões) deve(m) ser realizada(s) no prazo limite de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de Especialização.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser apresentado sob a forma de monografia, de resumo/artigo aceito ou publicado em anais de congresso científico nacional/internacional, ou em periódico de abrangência nacional/internacional relacionada com a área de conhecimento do Curso.

§ 2º A monografia deve ser elaborada e apresentada individualmente.

§ 3º No caso de artigo científico, o aluno deve ser o seu primeiro autor e o artigo deve ter sido desenvolvido e publicado após o ingresso do aluno no Curso.

§ 4º Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deve ser orientado por um docente do Curso ou da UFCG, com aval da Coordenação do mesmo.

§ 5º O número de alunos sob a orientação de um mesmo docente, no caso de monografias, não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do número total de alunos do Curso.

§ 6º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de Monografia, deve ser realizada pelo Orientador e, no mínimo, mais dois profissionais portadores de título de especialista, cuja indicação deverá ser avaliada pela Coordenação do curso.

§ 7º No caso de artigo científico, o enquadramento no requisito estabelecido no §1º deve ser feito por uma comissão indicada pela Coordenação, para este propósito, e caso o artigo científico se enquadre nos requisitos, a comissão deve atribuir uma nota de 7 (sete) a 10 (dez) ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8º Para a realização da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, independente da modalidade, o aluno deve ter sido aprovado em todas as disciplinas.

§ 9º A forma de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser especificada no Projeto do Curso.

§ 10. Nos cursos a distância, é obrigatória a realização de sessão de defesa presencial do Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo no caso de artigo científico.

§ 11. A nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 7,0 (sete vírgula zero).

§ 12. O prazo final para a entrega e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização da última aula do Curso.

§ 13. Em casos excepcionais, o aluno poderá requerer ao Coordenador a prorrogação do prazo definido no §12º, no máximo, em mais 60 (sessenta) dias.

§ 14. A Coordenação deve deliberar pela concessão ou não da prorrogação de prazo, ouvido o Orientador do requerente.

§ 15. Após os prazos definidos nos §§ 12 e 13, o aluno que não tiver entregado e apresentado sua Monografia ou entregado o aceite de publicação de seu Artigo, será automaticamente reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27. A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir as normas e procedimentos para o depósito de trabalhos de conclusão de curso de especialização nas Bibliotecas da UFCG.

Art. 28. O Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir os termos estabelecidos nos regulamentos relativos à propriedade intelectual da UFCG.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 29. É facultado ao aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* da UFCG, requerer aproveitamento de estudos, o qual será analisado por comissão indicada pela Coordenação do curso para este fim.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos, a equivalência de disciplina(s) cursada(s) anteriormente pelo discente em outro(s) curso(s) de pós-graduação *lato sensu*, com disciplina(s) da Matriz Curricular do curso.

2º Entende-se por disciplina cursada anteriormente aquela em que o discente obteve aprovação.

§ 3º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em curso de pós-graduação *lato sensu* em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do curso.

§ 4º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito para a(s) disciplina(s) que tiver(em) sido cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data do requerimento.

§ 5º A análise da equivalência deve ser feita por comissão, contendo no mínimo dois docentes, incluindo obrigatoriamente o(s) docente(s) do curso responsável(is) pela(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi solicitada convalidação.

§ 6º Inclui-se no *caput* deste artigo os alunos que queiram se matricular somente no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 7º O discente interessado no reaproveitamento de estudos deve requerer na Coordenação pedido de equivalência das disciplinas cursadas, a partir do início da nova turma até o seu término, conforme calendário vigente.

CAPÍTULO XI DOS CERTIFICADOS

Art. 30. A UFCG conferirá certificado para os alunos que tiverem atendido satisfatoriamente todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 31. O certificado emitido deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, carga horária, frequência (quando couber), nota obtida, nome e titulação dos docentes por elas responsáveis.

II – Período e local em que o Curso foi realizado e duração total, em horas.

III – Título do Trabalho Final de Conclusão de Curso para os Cursos de Especialização.

IV – Declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

V – Citação do ato legal de credenciamento da UFCG.

Art. 32. Desde que previsto no Projeto do Curso, o aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* de Especialização, que não tenha concluído o curso e que tenha sido aprovado em disciplinas que totalizem, no mínimo, 180 (cento e oitenta horas), poderá requerer, após o encerramento das disciplinas do curso, certificado de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Após emissão do certificado de Aperfeiçoamento, não é permitida a emissão de certificado de Especialização para o mesmo aluno no mesmo curso.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 33. Cada curso deve ser avaliado pela CSPG.

§ 1º O relatório de avaliação do Curso deve ser redigido ao ser finalizado, conforme modelo aprovado pela PRPG, e encaminhado pela Coordenação ao Colegiado do Curso/Conselho de Centro.

§ 2º Após aprovação do relatório pelo Colegiado do Curso/Conselho de Centro, este deve ser encaminhado pela Coordenação à PRPG.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º impede a autorização de reoferta do curso.

§ 4º A oferta de uma nova turma subentende a não alteração do curso em qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, mediante exame de cada caso específico, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de abril de 2022.

**Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Presidente**